



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600342
Número Único: 0010372-37.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 02/03/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JENILSON NASCIMENTO SANTOS
Endereço: RUA L4
Complemento:
Bairro: PIABETA
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR 11154/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600342

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600342, referente ao protocolo nº 20200302101701398, do dia 02/03/2020, às 10h17min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

JENILSON NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, portador do RG nº 2.216.720-5, inscrito no CPF nº 031.471.235-61, residente e domiciliado na Rua L4, 26, Bairro Piabeta, Nossa Senhora Do Socorro/SE, CEP 49160-000, por seu procurador signatário, vem respeitosamente perante Vossa Exceléncia, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, labora como gari, é pessoa humilde, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 05 de Outubro de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial, sofreu acidente de trânsito na **Avenida Presidente Tancredo Neves, Aracaju/SE**, sentido Leste/Oeste, pela faixa da direita, quando outra motocicleta não identificada que vinha pela esquerda fez uma manobra para à direita deixando assim sua perna presa ao cano da moto e sofrendo várias fraturas expostas, após o acidente o outro condutor se evadiu do local afim de não ser identificado. Do evento resultou lesões no demandante consideravelmente graves que necessitam de perícia médica para análise da gravidade, tendo a principal sido uma fratura em sua perna esquerda.

Posteriormente ao fato, o requerente foi encaminhado para atendimento médico, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos.

Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório



(DPVAT/INVALIDEZ), o requerente teve seu pedido cadastrado conforme o **protocolo de entrega de documentos em anexo**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada pela seguradora que **seu pedido de indenização foi pago em valor menor a qual realmente teria direito em razão da gravidade da sua sequela**, sendo então necessário a realização de perícia para tal constatação.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que foram consideráveis as perdas funcionais e dificuldades físicas remanescentes, porém, a parte ré nega, sumariamente, a análise dos mesmos, adotando entendimento diverso do claramente previsto na legislação que trata do tema.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.



Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz mencionar, Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia a demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da succumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

3.2 DA POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO

A negativa de pagamento por parte da ré, não encontra nenhum amparo legal, é aplicada em desacordo com a legislação que trata do assunto, bem como, vai de encontro a entendimento já sumulado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, ainda, contraria farta jurisprudência que trata do tema.

Cite-se os dispositivos da lei 6.194/74 e que claramente dão amparo à pretensão autoral:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.



Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (grifei).

Ainda, cite-se SUMULA 257 DO STJ:

A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Ademais, cite-se entendimento do R. Tribunal de Justiça deste Estado:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO ATRASADO DO PRÊMIO QUE NÃO IMPORTA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA COBERTURA. SÚMULA N. 257 DO STJ. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E DESPESAS COMPROVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM PREVISÃO NA SÚMULA N. 14 DAS TURMAS RECURSAIS. SENTENÇA QUE DETERMINOU CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE, NA HIPÓTESE, EQUIVALE À DATA DO PAGAMENTO PARCIAL. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007740095, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: LuisAntonioBehrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 19/09/2018).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Despesas médicas. O artigo 3º, III, da Lei nº 6.194/74 estabelece que é devido o reembolso das despesas devidamente comprovadas. Comprovado o nexo causal entre o acidente narrado e os gastos médicos efetuados em quantia superior, deve ser determinado o resarcimento. APPELADO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70078649712, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DO PRÊMIO. DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO. 1. Não é necessária a comprovação do pagamento do prêmio para a cobrança do seguro DPVAT. Inteligência da Súmula n. 257 do STJ. 2. Correção monetária. Incidência desde a data do sinistro. Súmula n. 580 do STJ. APPELACIÓN DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078447521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 26/09/2018) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SÚMULA 257 DO STJ. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DESCABIDA. Trata-se de ação de cobrança, relativa à indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT), convertida na Lei nº 11.945/2009, julgada procedente na origem. A matéria trazida em grau recursal diz respeito tão somente a alegação de inaplicabilidade da Súmula 257 do STJ. O egrégio STJ, já consolidou o



entendimento através da Súmula 257 do egrégio STJ, de que a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Sentença mantida com a condenação da seguradora ao pagamento de indenização. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70078371598, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Carpes da Silva, Julgado em 30/08/2018). (grifei).

Ante todo o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, independentemente do momento em que o prêmio do seguro foi quitado.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, REQUER:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os benefícios da assistência judiciária gratuita;

4.2. Seja recebida a presente, cadastrada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal, a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido à autora a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da indenização do seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após **realização de perícia médica**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a demandada ao pagamento do reembolso de despesas médicas e hospitalares no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme nota fiscal em anexo.

4.4.4. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Tel: 98145-8786

e-mail: ednaldobezerra.adv@gmail.com



Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Termos em que,
pede deferimento.

Aracaju/SE 02 de março de 2020

Ednaldo Bezerra da Silva Júnior
OAB/SE 11.154



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: JENILSON NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, solteiro, gari, portador do RG nº 2.206.720-5, inscrito no CPF 031.471.235-61, residente e domiciliado na Rua L4, nº 26, bairro Piabeta, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000, Constituo e nomeio-os bastantes procuradores:

OUTORGADA: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SE 11.154 e JOÃO MARCELO DE CAMPOS LIMA ROBERTINA, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/PI 13.646, com endereço profissional na Av Augusto Maynard, 554, Sala 101; Pavimento 02, São Jose, Aracaju, SE, CEP 49015380.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, incluindo **AÇÕES INDENIZATÓRIAS**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, bem como em **SEGURADORAS**, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do artigo 105 da Lei nº: 13.105/2015.

Aracaju/SE, 04 de fevereiro de 2020.

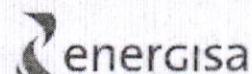
(OUTORGANTE)

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica - Nº 018.010.183



EST. 1949/1950 - REALIZAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinio Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Inc. Est. 270.767.438

DADOS DO CLIENTE

RENATA PEREIRA DOS SANTOS
RUA L QUATRO 0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/915440-2

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
OUT/2019	23/10/2019	89	16/11/2019	R\$ 54,93

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 03679.382170 7 80750000005493

Pagador: RENATA PEREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 044.140.455-33

RUA L QUATRO 0 - PIABETA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3087893003679382	000915440201910	16/11/2019	R\$ 54,93	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4



RENTA PEREIRA DOS SANTOS
RUA L QUATRO 0
PIABETA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000

3/915440-2

OUT/2019 | 23/10/2019 | 89 | 16/11/2019 | R\$ 54,93

RENTA PEREIRA DOS SANTOS	RUA L QUATRO 0 - PIABETA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000	00190.00009 03087.893008 03679.382170 7 80750000005493
Pagadora: RENATA PEREIRA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 044.140.455-33		
RUA L QUATRO 0 - PIABETA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE - CEP 00000-000		
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento
3087893003679382	000915440201910	16/11/2019
BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA		
RUA MIN APOLONIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150		
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4		

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento é o seu distinto de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tanto válidade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESSA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NÚMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERVIÇO DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

200 . 05539 . 83-2

NÚMERO

4721109

DATA

001-0

UF

SE

Ronaldo Vilela de Mello Santos

ASSINATURA NO LUGAR DE

PERGAMONITE



02

QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: JENILSON NASCIMENTO SANTOS

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE

17/11/1986
NASCIMENTO

FILIAÇÃO: JIVANILSON SANTOS

MARIA SELMA NASCIMENTO SANTOS

DOC. APRESENTADO: R.G. 22067205 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 16 DE MAIO DE 1995.

RG. 22067205

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE
EMISSÃO: 10/01/2005

Jenilson Correia Marques

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FLAÇAO

DATA DE NASC. DE: / / PARA: / /
DOCUMENTO: / /

NOME:

ASSINATURA DO CONCESSIONÁRIO

DOCUMENTO:

PROVÍNCIA:

DISPOSIÇÃO DA CONCESSIONÁRIO

NOME:

NOTA:

DOCUMENTO:

NOTA:

ASSINATURA E MÍRITO DO REvisor

NOTA:

NOME:

NOTA:

DOCUMENTO:

NOTA:

ASSINATURA E MÍRITO DO REvisor

NOTA:

ASSINATURA E MÍRITO DO REvisor

NOTA:

A-CARREGO C-CARTÃO F-RECONHECIMENTO DE INTERESSE G-DIA DE ACABAMENTO

B-SR. ALEGADO H-ADM. A VITIMARIA

I-ADM. A VITIMARIA

CONTRATO DE TRABALHO		06
34.405.597 / 0002 - 57		
BEM DO EMPRESA		
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL		
E CONSTRUÇÃO LTDA.		
CÓDIGO CNAE: 4529 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
ENDERECO: Rua João Avila Neto, n.º 198		
MUNICÍPIO: Aracatu - SE		
ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:		
CÓDIGO CNAE: 5529 - Construtora de Habitação		
DATA DE ADERSAO: 18 DE Agosto DE 2006		
REGISTRO N.º: 3602 DA CNAE		
RENUMERAÇÃO ESTADUAL: RJ 300.000 (Cinquenta mil reais)		
Data de assinatura: 20/08/2006		
Firma do empregado: <i>[Assinatura]</i>		
Firma da empresa: <i>[Assinatura]</i>		
CONTRATANTE		07
01 030 942/0001-85		
BEM DO EMPRESA		
COOP. CAVO, SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A		
CÓDIGO CNAE: 4529 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
ENDERECO: Rua Antônio Ribeiro Pina, N.º 225		
MUNICÍPIO: Jardim Ltda - CEP 05862-150		
UF: SP		
ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:		
CÓDIGO CNAE: 5529 - PAULO - SP		
CARTEIRA DE IDENTIDADE: <i>[Assinatura]</i>		
DATA DE ADERSAO: 01 DE Agosto DE 2016		
REGISTRO N.º: 14.1001		
RENUMERAÇÃO ESTADUAL: R\$ 80,00 (oitenta e oito reais)		
Data de assinatura: 14/08/2016		
Firma do empregado: <i>[Assinatura]</i>		
Firma da empresa: <i>[Assinatura]</i>		
CONTRATADO		08
"CAVO" SERVIÇOS E SANEAMENTO S/A		
CÓDIGO CNAE: 4529 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS		
ENDERECO: Rua São Francisco, 110 - Centro		
MUNICÍPIO: Aracaju - SE		
UF: SE		
ESPECIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:		
CÓDIGO CNAE: 5529 - Construtora de Habitação		
DATA DE ADERSAO: 01 DE Agosto DE 2016		
REGISTRO N.º: 14.1001		
RENUMERAÇÃO ESTADUAL: R\$ 80,00 (oitenta e oito reais)		
Data de assinatura: 14/08/2016		
Firma do empregado: <i>[Assinatura]</i>		
Firma da empresa: <i>[Assinatura]</i>		
COMPROVANTES DE CONTRATO		09
COM DIREITO AO: 10% DE DESCONTO		
IGTS N.º DA CONTRATAÇÃO: 1015		



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Nilson Nascimento Santos

DATA DA ENTRADA: 03/09/2023

DATA DA SAÍDA: 06/09/2023

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente encaminhado de outra unidade com sintomas de dor e sensibilidade na articulação da mão direita, sem história de trauma. Vítima de acidente de trânsito que resultou em fratura exposta da mão direita. Fazendo uso de medicamentos antiecon.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Existe anamnese de cirurgia de fratura de mandíbula inferior (2018)

EXAMES COMPLEMENTARES:

Exame feito no dia 28/08/2023

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Thiago F. Nogueira

Dr. Guilherme Góis

Dr. Henrique S. Souza

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de 10 de 2023

Dr. Nilson Eron
Clínica Médica
CRMSE-3818

Nilson dos Santos Eron

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 62934

DATA: 05/10/2019 HORA: 21:40 USUARIQ: WSANTOS

CNS:

SETOR: 06-~~06~~ ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JENILSON NASCIMENTO SANTOS DOC...: 2206720-5
 IDADE.....: 32 ANOS NASC: 17/11/1986 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA L-04 NUMERO: 026
 COMPLEMENTO...: 703401702843500 BAIRRO: PIABETA
 MUNICIPIO....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49160-000
 NOME PAI/MAE.: JIVANILSON SANTOS /MARIA SELMA NASCIMENTO SANTOS
 RESPONSAVEL...: RENATA-ESPOSA TEL...: 79-99809.2
 PROCEDENCIA...: HOSPITAL HAPVIDA 033
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Pte encaminhado de outra unidade com relato de fr exposto de tiba Gavito II.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

*Kefzol 2g EV, segms.
SAT 5000 UG ITM 22/10**Dra. Gláucia Feitosa
Ortopedia e Traumatologia
Cama - SE 4828
CEP 4916749*

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

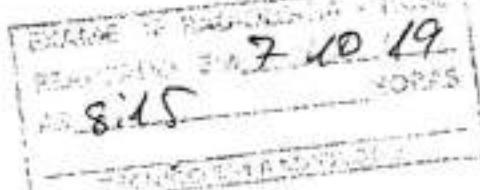
TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

J. G. Costa filha da Xto
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 7100
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: JENILSON NASCIMENTO SANTOS
Documento.....: 2206720-5 Tipo :
Data de Nascimento: 17/11/1986 Idade: 32 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JIVANILSON SANTOS
Nome da Mae.....: MARIA SELMA NASCIMENTO SANTOS
Endereco.....: RUA L-04 026 (703401702843500) S/OS.
Bairro.....: PIABETA Cep.: 49160-000
Telefone.....: 79-99809.2033
Municipio.....: 2804805 - - SE
Nacionalidade....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 62934
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0251
Data da Internacao: 05/10/2019
Hora da Internacao: 22:34
Medico Solicitante: 014.776.893-46 - THIAGO MOREIRA LEAL
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: TSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PREScrições DIÁRIAS

DATA: 18 / 10 / 2019.

14ºDIH

NOME: Jenilson Nascimento Santos 32anos – A 3.1

DIAGNÓSTICO (S): Fratura Exposta Tibia E

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Paciente estável e sem queixas
 FOB limpa, sem secreções ou sangue.
 ODTs Dextro, sem dor ou exposição óssea.

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração		
1º. Dieta Livre	18/10/19		
2º. Gelco Salinizado			8h
3º. Kefazol 1g EV 8/8hs ou Keflin 1g EV 6/6hs		16	2n 08
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		12	18 24 06
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs			
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS			
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		06	
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs		14	22 06
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs			
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS			
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS			
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 12/12hs		20	
13º. Dextro 6/6hs SUSP			

14º Insulina Regular SC, após o dextro.

201 - 250: 02UI

301 - 350: 06UI

251 - 300: 04UI

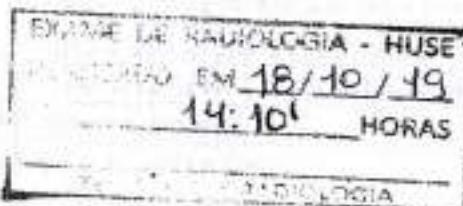
351 - 400: 08UI

> ou = 401: 10UI

15º. Curativos Diários 1 x dia

(x) SF 0,9% + Gazes

16º SSVV 6/6hs
 17º Rectify Dreno à Vácuo articulado
 18º Dexmetasona 04mg (9/10/10) 20 08
 20º ALTA Hospitalar as 14hs



Dr. Rodrigo Alencar Santos
 M.R. Ortopedia e Traumatologia
 CRMSE 5592

Médico

Nome do Paciente: Jônilton Nascimento Santos

Unidade de Produção

Página nº
Sexo:

Lotto: A 3 1

1cade:

Sexo:

Nº do Prontuário:

XII Nutrição leitora
10/19 Asciint, intial, orientad, afibile normotensio em ultim
apneias. Refre alerter bem a dute VO. Faco alguns apne-
as - ai pedid. D'esse e descoq prender. O leitor,
Monteale CO. Teyu lm acorpanhamento nutrição.

Mareile Reinert

Census: 3424

Peltopheromina

Precisó que para la Caja de Pensiones y Fondos de Jubilación se han hecho cambios al sistema de pensiones, como el incremento, BCG, suplementos, etc., en función del que se quiera garantizar los derechos mínimos para los jubilados de 65 años.

J. Ramón de Cesar S. Santos
ENTERTAINMENT
CABRIN T3522

~~Biology~~ Behav. seem ~~similar~~.
~~What~~ ~~if~~ ~~control~~ Ok. now. ~~Medicar~~
~~etc~~ car
hauter sound ~~superior~~.

George L
2yrs



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



Fundação
Hospitalar
de Saúde

e do Paciente: Jenilson Nascimento 570 | Idade: | Sexo:

Mae de Produção: | Leito: A3.1 | Nº do Prontuário:

ATA	HORA	EVOLUÇÃO
5	07h	Paciente no leito, calmo, consciente e esperto.
0		
19		Em uso de AVP hidrolizado + fitádolos no MIE.
8/12h		Aceitando dieta feita. Realizada curativa.
8/12h		Administrado medicina conforme prescrita.
		Aquadro mantida estabil no período
13		Paciente consciente, orientado, em convivência de familiar, apesar dos toques e tam uso de AVP + fitádolos em uso de fratura.
19		Conforme auxílio médico, realizado 59 medicas dentro do protocolo. Satisfeitos os critérios da enfermagem.
15/01h		Paciente no leito, calmo, orientado, esperto, afibril, dia nublado, quieto, extremidades perfunctórias e aquecidas em uso de AVP hidrolizado, fitádolos extensos em MIE. Segue os cuidados
03h		Administrado medicação de higiene conforme prescrição médica seguindo o cronograma
6h		Paciente no leito orientado, administrado medicas

Dr. Celso Soárez
COREN 890308 - TEC.
COREN 419254 - ADN



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Jenilson Mocimbo Santa

Idade:

32

Sexo: M

Unidade de Produção:

SEPP

Leito:
02Nº do Prontuário:
4100

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
16.10.19	16:30	Paciente proveniente da sala cirúrgica para SEPA de maca por fumegância em uso de APL em isoterapia segue com NIE intubado segue em uso de dreno de bala segue instalada monitorização cardíaca e aos cuidados da equipe de enfermagem
19h	No sono, tronquões, nos segundos, roncos, no aguardando vaga em Sintermatriz	
20h	curativo curvágios em MIE e dreno sucção; encaminhado para 21:30 Sintermaria.	
22:00	Portaria do centro cirúrgico com compilação de fumacão	
24:00	Administrado medicamentos conforme prescrição médica	
06:00	Por suspeita de fármaco	
17/10	Tratamento na bala, roncos, curvágios, suspiros de APL, curvágios ocorridos por excesso de fármacos em excesso de suco, fármaco para fármaco.	
18h	por curvágios de fármaco.	
19h	por curvágios de fármaco.	
20h	por curvágios de fármaco.	
10:00	Por curvágios de fármaco	
12:00	por curvágios de fármaco.	
13h	Pachte em seu leito, acordado para fuso de APL em compilação de fármacos	
14h	adm. brommal via EV	
15h	recebeu dieta direcionada	
	geralmente serig	

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE:

Wilson Noronha Souto Leus-

REGISTRO:

UNIDADE:

MÉDICO:

CIRURGIA PROGRAMADA

CIRURGIA REALIZADA

19

ANESTESIOLOGISTA

TÉCNICA ANESTÉSICA

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

CIRURGIÃO

AUXILIAR

USA

MORO DE INÍCIO

MORO DE FIM

15

30

45

15

30

45

15

30

45

15

30

45

AGENTES INHALATÓRIOS

FLUIDOS

200
180
160
140
120
100
80
60
40
20

CEC

OUTROS

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

PVC

Referência
11/09/2006
07:00 - 07:00
Seu Rito

PA INVASIVA

TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA

DIURESE

OXIMETRIA

VENTILAÇÃO

CAPNOGRAFIA

PAM

NOME:

1. Dose at:

horas

2. Dose es:

horas

3. Dose ss:

horas

① Dor controlada - Zzzzzz	② Dor controlada - Tudo ok	NOME:
		1. Dose at:
		2. Dose es:
		3. Dose ss:

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

NOME: *Jenilson Nascimento* PRONTUÁRIO: *7100*
 DATA: *16/10/19* HORÁRIO: *00:30* SALA: *01*

CHEGOU AO CENTRO CIRÚRGICO <input checked="" type="checkbox"/> CONSCIENTE <input type="checkbox"/> SUBCONSCIENTE <input type="checkbox"/> ORIENTADO <input type="checkbox"/> DESORIENTADO <input type="checkbox"/> DEAMBULANDO <input type="checkbox"/> SEM MACA	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR CIRURGICO: <i>Dr. Guilherme</i> AUX 1: <i>Dr. Fernanda</i> AUX 2: _____ CIRCULANTE: <i>Teca Cecília</i> INSTRUMENTADOR: <i>Regina</i> ENFERMEIRO: <i>Fábio</i> ANESTESISTA: <i>Fábio</i>	HORÁRIO ENTRADA NA SALA: <i>00:00</i> INÍCIO DA ANESTESIA: <i>00:15</i> INÍCIO DA CIRURGIA: <i>00:40</i> TERMINO DA CIRURGIA: <i>01:15</i> TERMINO DA ANESTESIA: _____ SAÍDA DA SALA: _____	
PROCEDÊNCIA DO PACIENTE: CIRURGIA PROPOSTA: CIRURGIA REALIZADA:	<i>V - Trauma P. S. TTO enxergado de frat. Esp. da Perna</i>		
TECNICA ANESTESICA <input type="checkbox"/> GERAL VENOSA <input type="checkbox"/> GERAL INALATORIA <input checked="" type="checkbox"/> GERAL COMBINADA <input checked="" type="checkbox"/> RAQUIANESTESIA <input type="checkbox"/> PERIDURAL C/CATETER <input type="checkbox"/> PERIDURAL S/CATETER <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO <input type="checkbox"/> BLOQUEIO DO PLEXO <input type="checkbox"/> LOCAL ASSEPSIA <input checked="" type="checkbox"/> PVPI TOPICO <input type="checkbox"/> PVPI ALCOLICO <input type="checkbox"/> CLOREX ALCOLICA <input type="checkbox"/> CLOREX. DEGERMANTE <input type="checkbox"/> CLOREX. AQUOSA	POSIÇÃO DO PACIENTE <input checked="" type="checkbox"/> DORSAL <input type="checkbox"/> VENTRAL <input type="checkbox"/> LAT. ESQ <input type="checkbox"/> LAT. DIR <input type="checkbox"/> CANIVETE <input type="checkbox"/> LITOTOMIA <input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG <input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG REVERSA BISTURI ELETTRICO <input type="checkbox"/> BIPOLAR <input type="checkbox"/> UNIPOLAR <input type="checkbox"/> ULTRASSÔNICO <input type="checkbox"/> ARGÔNIO PLACA DE BISTURI LOCAL: _____	EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS <input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO <input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR <input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL <input checked="" type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM <input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA <input type="checkbox"/> MICROSCOPIO <input checked="" type="checkbox"/> FIBROSCOPIO <input checked="" type="checkbox"/> MONITOR MULTIPARAMETROS <input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA <input type="checkbox"/> PA INVASIVA <input checked="" type="checkbox"/> DIXIMETRO <input type="checkbox"/> CAPNOGRAFO <input type="checkbox"/> PIC <input checked="" type="checkbox"/> POCO AUXILIAR <input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ <input type="checkbox"/> BRONCOSCOPIO <input checked="" type="checkbox"/> CARRO DE ANESTESIA <input type="checkbox"/> GARROTE PNEUMATICO <input type="checkbox"/> CARDIOSCOPIO <input type="checkbox"/> TERMOMETRO <input type="checkbox"/> OUTROS <input checked="" type="checkbox"/> ACESSO VENOSO PERIFÉRICO <input type="checkbox"/> ACESSO VENOSO CENTRAL () D () E	
SUPORTE VENTILATORIO TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL TUBO AMARADO () SIM Nº: MASCARA LARINGERICA () SIM	COMPRESSAS GRANDES ENTREGUES: <i>10</i> DEVOLVIDAS: _____ COMPRESSAS PEQUENAS ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ CONTAGEM DE INSTRUMENTAL ENTREGUES: _____ DEVOLVIDAS: _____ GASOMETRIA ARTERIAL () SIM () NÃO	PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E LOCAL DE INCISÃO LEGENDA PLACA DE BISTURI  LOCAL:  ELETRODOS  INCISÃO 	SONDAS () SNG Nº _____ () SNE Nº _____ () FOGARTY Nº _____ () SONDE FOLLEY Nº _____ () C/RESTRIÇÃO () S/RESTRIÇÃO () FOLLEY SILICONE Nº _____ () SONDA NELATON Nº _____ PASSADA POR _____ ASPIRAÇÃO Nº _____
DRENOS E CÂNLULAS <input type="checkbox"/> SUÇÃO Nº _____ <input type="checkbox"/> ABDOMINAL Nº _____ <input type="checkbox"/> BLAKE Nº _____ <input type="checkbox"/> TÓRAX Nº _____ <input type="checkbox"/> PIZZER Nº _____ <input type="checkbox"/> PENROSE Nº _____ <input type="checkbox"/> KHER Nº _____ <input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO Nº _____ <input type="checkbox"/> GUEDEL Nº _____ <input type="checkbox"/> TOT Nº _____	DIURESE DESPREZADA EM SALA HORA VOLUME ASPECTO	SANGUE E HEMODERIVADO CONCENTRADO DE HÉMOCRÍTICAS PLASMA PLAQUETAS OUTROS	QUANT. DATA HORÁRIO L'INÍCIO: _____ TERMINO: _____ 2ºINÍCIO: _____ TERMINO: _____ OUTRAS: _____ L'INÍCIO: _____ TERMINO: _____ 2ºINÍCIO: _____ TERMINO: _____ OUTRAS: _____ L'INÍCIO: _____ TERMINO: _____ 2ºINÍCIO: _____ TERMINO: _____ OUTRAS: _____
FC (BPM) SpO2 (mmHg) EPCCO2 (mmHg) PA (mmHg) PAI (mmHg) FR (RPM) TEMP. (°C) LPP (LOCAL)?	SINAIS VITAIS <i>Termômetro 01:15</i> 62 98% 99% 128X84 111X64		

Elaborado pelos Integrantes da Liga Acadêmica em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) do Centro Universitário Estácio de São Paulo no período de 2019.2 orientado pelos Professores(a): Silvia Sandes e Alexandre Vasconcelos



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: José Luiz Nascimento Siqueira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura - osso do tornozelo

CIRURGIA REALIZADA: Ressecção do friso + artroscopia

CIRURGIÃO: Adriano F. Nascimento

AUXILIARES:

ANESTESIA: ANESTESISTA

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Parante em ORH sob sedas
2. Artro + arco tibial + capsula
3. Retirada da placa metálica
4. Via articular + sobre la fibra
5. Fixação com placas fcl + parafusos
6. Testes
7. Linfática + drenos

DATA: 16/10/13

Assinatura do Cirurgião

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS - OPERATÓRIO

PRONTUÁRIO:

SALA: 01

NOME:

DATA: 16/10/19

HORARIO: 13:40

CHEGOU AO CENTRO
CIRÚRGICO

- CONSCIENTE
 INCONSCIENTE
 ORIENTADO
 DESORIENTADO
 DEAMBULANDO
 EM MACA

PROCEDÊNCIA DO PACIENTE:
CIRURGIA PROPOSTA:
CIRURGIA REALIZADA:

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

CIRURGÃO: Thiago MTO

AUX 1:

AUX 2:

CIRCULANTE: RodrigoINSTRUMENTADOR: BrunoENFERMEIRO: PauloANESTESISTA: Manuela

HORARIO

13:40

ENTRADA NA SALA:

13:40

INÍCIO DA ANESTESIA:

14:10

INÍCIO DA CIRURGIA:

14:45

TERMINO DA CIRURGIA:

16:00

TERMINO DA ANESTESIA:

16:00

SAÍDA DA SALA:

16:18

TÉCNICA ANESTÉSICA

- GERAL VENOSA
 GERAL INALATORIA
 GERAL COMBINADA
 RAQUIANESTESIA
 PERIDURAL C/CATETER
 PERIDURAL SICATETER
 SEDAÇÃO
 BLOQUEIO DO PLENO
 LOCAL

ASSEPSIA

- PVPI TOPICO + álcool 70%
 PVPI ALCOÓLICO
 CLOREX: ALCOLICA
 CLOREX: DEGERMANTE
 CLOREX: AQUOSA
 PVPI degermante
SUPORTE VENTILATORIO
TUBO ENDOTRAQUEAL
ORAL / NASAL
TUBO AMARADO
SIM N° _____
MASCARA LARINGERICA
SIM



POSIÇÃO DO PACIENTE
 DORSAL VENTRAL
 LAT. ESQ LAT. DIR
 CANIVETE LITOTOMIA
 TRENDLEMBURG
 TRENDLEMBURG REVERSA

BISTURI ELÉTRICO
 BIPOLAR UNIPOLAR *pneu*
 ULTRASSÔNICO ARGÔNIO
 PLACA DE BISTURI
 LOCAL: _____

COMPRESSAS GRANDES
 ENTREGUES: _____
 DEVOLVIDAS: _____

COMPRESSAS PEQUENAS
 ENTREGUES: _____
 DEVOLVIDAS: _____

CONTAGEM DE INSTRUMENTAL
 ENTREGUES: _____
 DEVOLVIDAS: _____

GASOMETRIA ARTERIAL
 SIM NÃO

PLACA DE BISTURI, ELETRODOS E
 LOCAL DE INCISÃO
 LEGENDA
 PLACA DE BISTURI:
 LOCAL: *lateral abd*
 ELETRODOS: *distal*

EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E DISPOSITIVOS UTILIZADOS

- BOMBA DE INFUSÃO
 DESFIBRILADOR
 MONITOR CEREBRAL
 INTENSIFICADOR DE IMAGEM
 MANTA TÉRMICA
 MICROSCOPIO
 FIBROSCÓPIO
 MONITOR MULTIPARAMETROS
 PA NÃO INVASIVA
 PA INVASIVA
 OXÍMETRO
 CAPNOGRAFO
 PIC
 FOCO AUXILIAR
 FONTE DE LUZ
 BRONCOSCOPIO
 CARRO DE ANESTESIA
 GARROTE PNEUMÁTICO
 CARDIOSCOPIO
 TERMÔMETRO
 OUTROS
 ACESSO VENOSO PERIFÉRICO
 ACESSO VENOSO CENTRAL
 ID E

SONDAS

() SNG	Nº _____
() SNE	Nº _____
() FOGARTY	Nº _____
() SOND. FOLLEY	Nº _____
() RESTRIÇÃO	() S/RESTRIÇÃO
() FOLLEY SILICONE	Nº _____
() SONDA NELATON	Nº _____
PASSADA POR:	
ASPIRAÇÃO	Nº _____

SANGUE E HEMODERIVADO

CONCENTRADO DE HEMÁCIAS

PLASMA

PLAQUETAS

OUTROS

Nº DA BOLSA:

DIURESE DESPREZADA EM SALA

HORA

VOLUME

ASPECTO

ANATOMO PATOLÓGICO

NOME DA PEÇA:

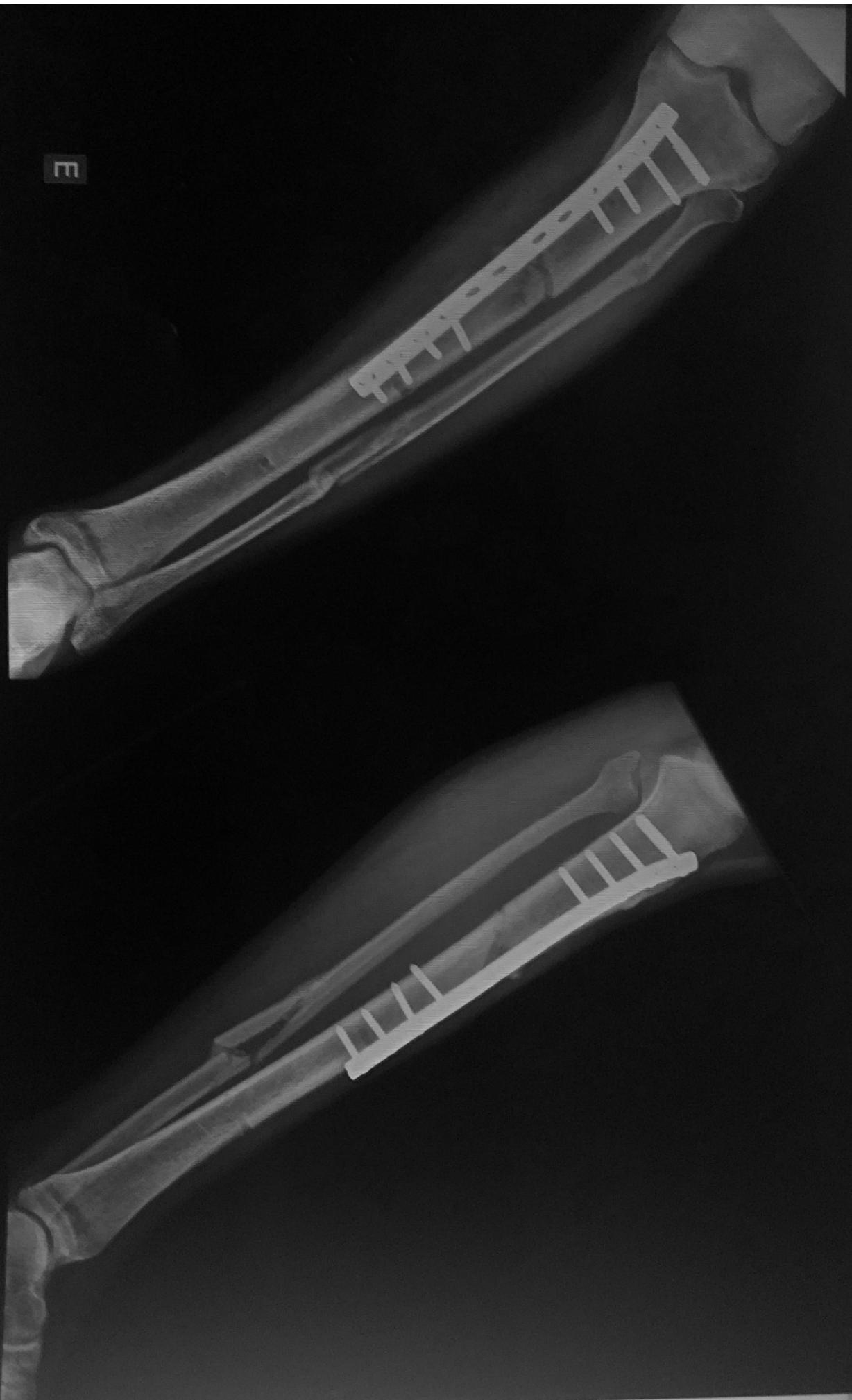
Nº DA PEÇA:

() SIM () NÃO

DRENOS E CÂNLULAS	
() SUCCÃO	Nº _____
() ABDOMINAL	Nº _____
() BLAKE	Nº _____
() TÓRAX	Nº _____
() PIZZER	Nº _____
() PENROSE	Nº _____
() KHER	Nº _____
() TRAQUEOBÓSTOMO	Nº _____
() GUEDEL	Nº _____
() TOT	Nº _____

SINAIS VITAIS	
FC (BPM)	74
SpO2 (mmHg)	100%
EPO2(mmHg)	100%
PA (mmHg)	133 x 90
PAI (mmHg)	124 x 73
FR (RPM)	113 x 60
TEMP. (°C)	17
LPP (LOCAL)	15
	14

Elaborado pelos Integrantes da Liga Acadêmica em Unidade de Centro Cirúrgico (LAUCC) do Centro Universitário Estácio de Sá no período de 2019.2 orientado pelos Professores(a): Silvia Sandes e Alexandre Vasconcelos



JENILSON NASCIMENTO SANTOS

34,0 %

Perna

ID:

NASC: 17-1 Masculino

34,0 %

AGFA
HealthCare



RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1910050736 / ESUS – SAMU

e – DOC 020000.27310/2019-1

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 16h42min do dia 05 de Outubro de 2019, para atendimento de vítima identificada como **Jenilson Nascimento Santos**, com relato de queda de moto, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju** realizou atendimento no local, e em seguida removeu para o **Hospital Gabriel Soares** município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 24 de Outubro de 2019

*jp / Marieluci N Gomes
Karina Andrade de Mendonça*

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

*Marieluci Nascimento Gomes
Coordenadora Administrativa
SAMU 192 Sergipe*

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE. CEP 49097 – 670
Tel. (79) 3226-8307



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 119156/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/11/2019 09:21

Data/Hora Fim: 12/11/2019 09:53

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 05/10/2019 16:42

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

Bairro: Capucho

Nº: 101

CEP:49.080-160

Ponto de Referência: EM FRENTE AO HUSE

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA SELMA NASCIMENTO SANTOS (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:SE - Aracaju

Sexo: Feminino

Nasc: 10/06/1966

Profissão: Do Lar

Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Nome da Mãe: Maria Lucia Santos

Nome do Pai: Alcelino Batista Nascimento

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 974.740.615-20

RG - Carteira de Identidade: 657.042

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: RUA L4

Nº:26

Bairro: PIABETA

CEP: 49.160-000

Telefone: (79) 98873-9866 (Celular)

Nome Civil: JENILSON NASCIMENTO SANTOS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade:SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 17/11/1986

Profissão: Gari

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Maria Selma Nascimento Santos

Nome do Pai: Jivanilson Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 031.471.235-61

RG - Carteira de Identidade: 2.206.720-5

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: RUA L4

Nº:26

Bairro: PIABETA

CEP: 49.160-000

Delegado de Polícia Civil:Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino

Data de Impressão: 12/11/2019 09:54

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 119156/2019

Telefone: (79) 98873-9866 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 031.471.235-61	Placa NVH5482
Renavam 00288811020	Número do Motor F2MA005656
Número do Chassi 95VFU2M8ABM005761	Ano/Modelo Fabricação 2011/2010
Cor VERMELHA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Nossa Senhora do Socorro	Marca/Modelo DAFRA/ZIG
Modelo DAFRA/ZIG	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 17/12/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jenilson Nascimento Santos	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata a comunicante que seu filho JEDNILSON NASCIMENTO SANTOS, conduzia sua motocicleta acima mencionada, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Leste/Oeste, pela faixa da direita quando outra motocicleta não identificada que vinha pela esquerda fez uma manobra para à direita e a perna esquerda do filho da comunicante bateu no cano da motocicleta e sofreu fratura exposta na perna em três lugares; Que após provocar o acidente o condutor da motocicleta fugiu para não ser identificado; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para o Hospital Gabriel Soares; Que a vítima não tem interesse em representar criminalmente contra o condutor da motocicleta causador do acidente.

ASSINATURAS

Grupo: Veículo

Roberval Rodrigues Bernardino

Agente de Polícia
Matrícula 549411

Responsável pelo Atendimento

Maria Selma Nascimento Santos

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Daniela Ramos Lima Barreto
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600342

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600342

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600342 - Número Único: 0010372-37.2020.8.25.0001

Autor: JENILSON NASCIMENTO SANTOS

Reu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuênci quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuraçāo específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput** § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 2 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 10/03/2020, às 09:53:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000542594-09**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600342

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600342

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600342

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/05/2020, às 07h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600342

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600342

DATA:

13/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601405 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



202040601405

PROCESSO: 202040600342 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0010372-37.2020.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum Cível

REQUERENTE: JENILSON NASCIMENTO SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Data e horário da audiência: 07/05/2020 às 07:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 01.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20010000

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA**, **Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **13/03/2020**, às **13:02:37**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000587393-80**.